

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 130, caput e § 1º, da Lei nº 5.810/1994 c/c com o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 33, inciso III, da Lei nº 5.351/1986 c/c com art. 31, inciso III, da Lei nº 7.442/2010; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, DIANA RODRIGUES DA ROCHA, mat. nº 299235/1, na função de Professor Classe II, nível J, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.811,77 (seis mil, oitocentos e onze reais e sete centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 180h	
Adicional pelo Exercício de Função Gratificada de Diretor de Unidade Escolar – DAS-04 – 10%	2.196,54
Gratificação de Escolaridade – 80%	367,76
Gratificação pela Titularidade – 10%	1.757,23
Adicional por Tempo de Serviço – 50%	219,65
Total de Proventos	2.270,59
	6.811,77

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2021. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Iltón Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 630724**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará PORTARIA AP Nº 328 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO nº 2019/569158. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 c/c art. 98-A, caput e §1º, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 39/2002, introduzido pela Lei Complementar nº 125/2019; art. 32, caput, da Lei nº 7.442/2010 c/c o art. 35, caput, da Lei nº 5.351/1986; art. 33, inciso III, da Lei nº 5.351/1986 combinado com art. 31, inciso III, da Lei nº 7.442/2010; art. 140, III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA DA COSTA, mat. nº 6314821/2 na função de Professor Classe II, nível H, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.433,57 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	2.174,74
Gratificação de Magistério – 10%	217,47
Gratificação de Titularidade – 10%	217,47
Gratificação pela Escolaridade – 80%	1.739,79
Adicional por Tempo de Serviço – 55%	2.392,21
Descontos Redutor LC 125/EC41	6.741,68
Total de Proventos	308,11
	6.433,57

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2021. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Iltón Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 632980**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará PORTARIA AP Nº 256 DE 27 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo nº 2010/103845. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 c/c art. 98-A, caput e §1º, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 39/2002, introduzido pela Lei Complementar nº 125/2019; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 130, § 1º e caput, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 131, § 1º, inciso VII, da Lei nº 5.810/1994, REGINA HAGE DE ARAUJO, mat. nº 5154944/1, na função de Datilógrafo, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESP, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.641,22 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.045,00
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB – 12%	125,40
Adicional pelo Exercício de Função Gratificada de Secretária de Gabinete (FG-4) – 30%	45,32
Adicional por Tempo de Serviço – 35%	425,50
Total de Proventos	1.641,22

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2021. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Iltón Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 626195**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará PORTARIA AP Nº 265 DE 27 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO nº 2014/306329. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 37, § 2º, da Lei nº 5.351/1986 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 32, caput, da Lei nº 7.442/2010 c/c o art. 35, caput, da Lei nº 5.351/1986; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, ROSA HELENA DOS REIS COSTA, mat. nº 269662/1, na função de Professor Classe I, nível J, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$8.108,30 (oito mil, cento e oito reais e trinta centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	2.164,07
Aulas Suplementares – 46,5h	503,14
Gratificação de Magistério – 10%	266,72
Gratificação pela Escolaridade – 80%	2.133,76
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	3.040,61
Total de Proventos	8.108,30

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2021. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Iltón Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 625989**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará PORTARIA AP Nº 2.964 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo nº 2017/457425. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 130, caput e §1º, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 94, §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 19, inciso III, da Lei nº 6.839/2006; art. 140, III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994, MARCIA BITAR PORTELA, mat. nº 3260259/4, no cargo de Professor Adjunto – 40 horas, classe C, Referência IV, pertencente ao quadro de pessoal da Universidade do Estado do Pará – UEPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$19.295,42 (dezenove mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base Integral	3.726,70
Adicional pelo Exercício de Cargo em Comissão de Secretária dos Órgãos Colegiados Superiores – DAS-4 – 70%	2.574,29
Gratificação Incentivo de Pós-Graduação – 108%	4.024,84
Gratificação pela Escolaridade – 80%	2.981,36
Adicional por Tempo de Serviço – 45%	5.988,23
Total de Proventos	19.295,42

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2021. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Iltón Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 628500**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará PORTARIA AP Nº 274 DE 28 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO nº 2014/329350. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV